

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quinto relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 8.619/8.793, com a juntada do RMA relativo a abril de 2023, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.619/8.793** – Manifestação da AJ apresentando o 14º relatório circunstanciado do feito, com juntada do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo a fevereiro e março de 2023.
2. **Fls. 8.795/8.815** – Intimações eletrônica.
3. **Fl. 8.817** – Manifestação AJ reiterando os pedidos de fls. 8.431/8.433.
4. **Fls. 8.818/8.838** – Certidões de intimação.
5. **Fls. 8.840/8.843** – Manifestação das recuperandas em atenção ao r. despacho de fls. 8.402/8.403 requerendo que seja determinado às instituições financeiras que possuem recursos depositados referentes à trava bancária que informem o montante efetivamente amortizado, para fins de retificação do crédito no QGC. Além disso, pugnam que seja depurada a quantia de R\$ 294.442,11 do crédito devido ao China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A.
6. **Fl. 8.845** – Petição de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A informando que o débito foi quitado pelo avalista e requerendo a sua exclusão e de seus advogados dos autos.
7. **Fl. 8.846** – Certidão de intimação.

8. **Fls. 8.848/8.876** – Malote digital. Ofício oriundo da 15ª Câmara de Direito Privado, referente ao Agravo de Instrumento nº 0065416-12.2020.8.19.0000, interposto pelo Banco Santander Brasil S.A. em face da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, por meio do qual é comunicado o trânsito em julgado do recurso.

CONCLUSÕES

De início, com vistas a assegurar o correto cumprimento do item 2 do r. despacho de fls. 8.402/8.403, bem como resguardar a fidedignidade do quadro geral de credores, a Administração Judicial não se opõe ao deferimento do pedido “i” da manifestação das recuperandas de fls. 8.840/8.843 para que as instituições financeiras listadas no quadro-resumo de fl. 23 sejam instadas a indicarem nos autos o montante efetivamente amortizado após a liberação de trinta por cento dos ativos financeiros garantidos por alienação fiduciária.

Com a vinda das respectivas manifestações, a AJ irá requerer a prévia intimação das recuperandas para que se manifestem sobre os cálculos e, na sequência, pela intimação da AJ para ciência do crédito a ser alterado no quadro geral de credores.

Neste mesmo sentido, em referência do pedido “ii” da manifestação das recuperandas de fls. 8.840/8.843, a AJ depurou o montante de R\$ 294.442,11 do crédito devido ao China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, permanecendo listado em favor do credor o valor de R\$ 6.116.059,91, conforme cálculos de fls. 8.615/8.617.

Já quanto ao peticionante de fl. 8.845, a AJ pugnará pela intimação de seus patronos para que esclareçam se o crédito listado no QGC foi integralmente quitado pelo sócio avalista, ante a natureza solidária da obrigação, bem como para que tragam aos autos documentos de representação.

Além disso, a AJ exara ciência do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0065416-12.2020.8.19.0000, conforme ofício de fls. 8.848/8.876.

Registra-se, ainda, que segue em anexo à presente manifestação o relatório de atividades das recuperandas relativo a abril de 2023, além de uma nova atualização do quadro geral de credores.

Ao fim, a AJ reitera as manifestações de fls. 8.431/8.606 e de fls. 8.619/8.793, as quais não puderam ser apreciada este MM. Juízo e pugna que esta z. Serventia dê cumprimento integral aos item 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935, onde constam diligências cartorárias essenciais para o avanço do feito.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial solicita o integral cumprimento das diligências cartorárias impostas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935 e, nesta oportunidade, reitera os pedidos formulados às fls. 8.431/8.606 e fls. 8.619/8.793, com acréscimos e atualizações, a fim de pugnar a Vossa Excelência:

a) Que esta z. Serventia cumpra as diligências cartorárias impostas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935, quais sejam:

“1- Remeta à publicação no DJERJ, na íntegra, da r. decisão de fls. 7.394/7.396, bem como da r. sentença de fls. 7.394/7.396, para que a notícia da concessão da recuperação judicial do Grupo Ourense alcance a multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito.

2- Intime eletronicamente do teor da r. decisão de fls. 7.394/7.396 e da r. sentença de fls. 7.394/7.396 a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, Fazenda Municipal de Paracambi, a fim de que exarem ciência da concessão da recuperação judicial.

3- Expeça ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que retifiquem o endereço de entrega das correspondências para que passe a constar somente o endereço das recuperandas, qual seja, Estrada RJ 127, s/nº - lote 08 parte, bairro Lages, Loteamento Industrial de Paracambi, Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.600-000.”



- b) Que o julgamento do pleito de fls. 8.608/8.613 seja reservado à Impugnação de Crédito nº 0000074-63.2022.8.19.0039, o qual já conta com manifestação de ambas as partes.
- c) Que as instituições financeiras listadas no quadro-resumo de fl. 23 sejam instadas a explicitarem nos autos o montante efetivamente amortizado após a liberação de trinta por cento dos ativos financeiros garantidos por alienação fiduciária. Com a vinda das respectivas manifestações, a AJ pugna, desde já, pela prévia intimação das recuperandas para que se manifestem sobre os cálculos e, na sequência, pela intimação da AJ para ciência e retificação do crédito no quadro geral de credores.
- d) Pela intimação do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A para que adite o pedido de fl. 8.845 esclarecendo se o crédito listado no QGC foi integralmente quitado pelo sócio avalista, ante a natureza solidária da obrigação, bem como para que traga aos autos documentos de representação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261